# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7556/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7485/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1914786 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS |
| **JURISDICIONADO** | : JOÃO CARLOS KRUG |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE, CAMINHÃO MUNK, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 696.288,00 |

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE, CAMINHÃO MUNK, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 082/2018, realizado pelo **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Krug, CPF nº 250.233.811-53, tendo como objeto a seleção de proposta mais vantajosa visando à

contratação de empresa especializada em locação de caminhão truck basculante, caminhão munk, escavadeira hidráulica e rolo compactador vibratório, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, artigo 120, I, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–21746/2018 (peça 24), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 82/2018, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 14569/2018 (peça 25) opinou pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório acima especificado, por estar nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.534/2008, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

**II – DO MÉRITO:**

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 082/2018, que seguiu rigorosamente o artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c o Decreto Estadual nº 11.676/2004.

Quanto aos documentos correspondentes à fase licitatória do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

**III – DECIDO:**

**1 –** Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 082/2018, realizado pelo **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Krug, CPF nº 250.233.811-53, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

**2 -** Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**